



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3149906 - MG (2025/0504242-6)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	: PATRICIA SOUZA RABELLO
AGRAVANTE	: CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	: CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA (EM CAUSA PRÓPRIA)- MG117601
AGRAVADO	: ROGERIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO MANZI PEREIRA- MG092917
INTERES.	: ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

1. Ação de despejo c/c cobrança de alugueis e acessórios.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3149906 - MG(2025/0504242-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PATRICIA SOUZA RABELLO
AGRAVANTE : CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG117601
AGRAVADO : ROGERIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO MANZI PEREIRA - MG092917
INTERES. : ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

1. Ação de despejo c/c cobrança de aluguéis e acessórios.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interposto por PATRICIA SOUZA RABELLO e CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA contra decisão unipessoal prolatada pela Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: de despejo c/c cobrança de aluguéis e acessórios, ajuizada por ROGERIO CARNEIRO DA SILVA, em desfavor dos agravantes.

Decisão monocrática da Presidência: não conheceu do agravo em recuso especial interposto pelos agravantes, em virtude da ausência de impugnação específica a todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial (incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ).

Agravo interno: afirma que não se pretende o reexame de provas, mas sim afastar a contrariedade aos arts. 370 do CPC e 114 do CC.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada da Presidência não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante, em virtude da ausência de impugnação específica a todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial (incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ).

2. Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que os agravantes não trouxeram qualquer argumento apto a ilidir os fundamentos da decisão agravada.

3. Isso porque não impugnam, consistentemente, os fundamentos da decisão ora agravada relativos à aplicação analógica da Súmula 182/STJ ao seu agravo em recurso especial, limitando-se a afirmar, de forma genérica, que o seu agravo em recurso especial não pretende o reexame de fatos e provas dos autos.

4. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno.

Tem-se como manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, como determina o art. 1.021, § 1º, do CPC, razão pela qual, na hipótese de ser desprovido este recurso, à unanimidade, fixo multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.149.906 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0504242-6

Número de Origem:

02932452420138130702 10000242796092004 2932452420138130702

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PATRICIA SOUZA RABELLO

AGRAVANTE : CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO : CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG117601

AGRAVADO : ROGERIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO MANZI PEREIRA - MG092917

INTERES. : ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO
DE IMÓVEL - DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PATRICIA SOUZA RABELLO

AGRAVANTE : CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO : CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG117601

AGRAVADO : ROGERIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO MANZI PEREIRA - MG092917

INTERES. : ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026